Parecer nº 7, de 2022.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Projeto de Lei nº 38, de 2022, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017, Lei de Uso do Solo no Município de Cascavel.

Proponente: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Cabral/PL.

RECEBIDO EM:
14/04/22 às 15:38
DIRETORIA LEGISLATIVA

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 38, de 2022, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017, Lei de Uso do Solo no Município de Cascavel.

O PLO em questão alteração o caput do Art. 44 e do seu § 4º, que atualmente possuem a seguinte redação:

> *"Art. 44 Para as edificações em situação irregular, comprovadamente executadas a partir de janeiro de 2013, quando atendidos os Parâmetros de Incomodidade e as condições para instalação das atividades, conforme previstos nesta lei, e atendendo as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade, poderá ser concedido o Alvará de Estabelecimento, cuja renovação fica condicionada à regularização de edificação no prazo máximo de 03 (três) anos".*
>
> .....
>
> *"§ 4º Caberá ao órgão expedidor do alvará de estabelecimento a inclusão da informação no prazo restante para regularização da obra sem perda do benefício de renovação do alvará."*

Com a aprovação da proposta, esses dispositivos de lei passarão a ter a seguinte redação:

> *"Art. 44 Para as edificações em situação irregular, comprovadamente executadas a partir de janeiro de 2013, quando atendidos os Parâmetros de Incomodidade e as condições para instalação das atividades, conforme previstos nesta lei, e atendendo as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade, poderá ser concedido o Alvará de Estabelecimento, condicionado a apresentação do Habite-se ou Laudo Técnico".*
>
> .....

"§ 4º Para as edificações em situação irregular ou que não possuam Habite-se será exigido Laudo Técnico expedido por engenheiro ou arquiteto, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, certificando a higidez e segurança da construção para os fins requeridos no pedido de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento."

O PLO nº 38, de 2022, também propõe a adição do § 5º e do § 6º ao Art. 44, com a seguinte redação:

"§ 5º Será dispensada a apresentação de Habite-se ou Laudo Técnico para as empresas que exerçam atividades classificadas como sendo de baixo risco, desde que estejam abrigadas em edificação que não possua área superior a 200m² (duzentos metros quadrados), nem a capacidade de público superior a cem pessoas".

"§ 6º O Poder Executivo regulamentará a forma e a prioridade da apresentação do laudo técnico".

Além disso, o PLO nº 38, de 2022, propõe, ainda a alteração do § 2º do Art. 116 da Lei de Uso do Solo que, atualmente apresenta o seguinte conteúdo:

Art. 116 .....

"§ 2º São áreas aptas a receber este zoneamento aquelas a partir dos seguintes acessos: Trevo da Avenida Barão do Rio Branco, Trevo da Avenida Carlos Gomes, Trevo da Avenida Tancredo Neves".

Com a alteração, esse parágrafo vai passar a vigorar da seguinte forma:

"§ 2º São áreas aptas a receber este zoneamento aquelas a partir dos seguintes acessos: Trevo da Avenida Barão do Rio Branco, Trevo da Avenida Carlos Gomes, Trevo da Avenida Tancredo Neves, Trevo da Avenida Piquiri".

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Em análise ao Projeto de Lei nº 38, de 2022, entendo que a proposta de alteração do Art. 44 e parágrafos atende ao interesse público, pois tem como objetivo permitir a regularização dos imóveis em situação irregular, garantindo critérios técnicos por meio da elaboração de Laudo Técnico, sendo

dispensadas de Habite-se ou Laudo Técnico somente as atividades classificadas como de risco leve, irrelevante ou inexistente.

Além disso, o Projeto de Lei também propõe a alteração do zoneamento urbano da Avenida Barão do Rio Branco, o que é uma necessidade tendo em vista a necessidade da integração de indústria, comércio e residências.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 38, de 2022.**

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei n° 38, de 2022.

Romulo Quintino
Vereador/PL
Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Secretário

Cabral
Vereador/PL
Membro
Relator

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 14 de abril de 2022.